

27.10.2022
27.10.2022



Quá
@
B
FUS

Ata nº 7

Aos vinte e oitos dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu nas instalações da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., o júri nomeado na sessão n.º 588, de 19 de maio de 2022, do Conselho de Administração da referida entidade, para o procedimento concursal de recrutamento de doze postos de trabalho correspondentes à categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Médico-Cirúrgica. Estiveram presentes na reunião, o presidente do júri, enfermeiro Cipriano Mâncio Costa; as vogais efetivas: enfermeiras Ana Maria dos Santos Sá e Elvira da Conceição Oliveira Cadete; as vogais suplentes Josefa da Conceição Vaz Araújo Ferreira Sá e Maria Manuela Gonçalves Brito

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos a avaliação dos processos de candidatura dos candidatos admitidos a concurso.....

A partir da análise curricular global realizada, e para uniformizar a aplicação dos critérios de avaliação, o júri, por unanimidade, tomou as seguintes deliberações:

1. Sempre que os documentos apresentados pelos candidatos suscitem dúvidas e alterem a classificação assumida pelos mesmos no ponto em análise, o júri decidiu por unanimidade solicitar aos candidatos as declarações que considerar necessárias para validação dos documentos em apreciação. De acordo com a alínea e) do ponto 2.1 da ata n.º 1, o júri notificará o(s) candidato(s) por email, no sentido de apresentarem) os respetivos comprovativos no espaço de cinco dias úteis. Caso os mesmos não sejam apresentados a classificação será ajustada em conformidade;

2. Todas as declarações apresentadas em língua estrangeira não serão consideradas na avaliação curricular dos candidatos;

3. Relativamente aos pontos 1.1 “Tempo de exercício profissional como enfermeiro” e 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, será considerada a data de 26 de agosto de 2022, como termo de contagem dos tempos em questão.

4. As pós-graduações na área de enfermagem inferiores a 30 ECT's serão consideradas no ponto 3.1 “Formação contínua”, desde que a declaração comprovativa identifique o número de horas.

5. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem”, também serão considerados os Mestrados na área da saúde. A decisão de considerar os mestrados na área da saúde, no ponto 3.2 da grelha de avaliação, teve como fundamento o facto de “a pós-graduação” constituir uma parte do ciclo de estudos do mestrado, não sendo esta, no entanto, suficiente para aquisição de grau académico (DGES).

6. A responsabilidade pela formação em serviço será considerada no ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou grupos de trabalho”

7. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” apenas serão consideradas as participações em órgãos sociais cujas funções nos mesmos decorram da eleição como representante legalmente eleito para o efeito.....
8. A avaliação curricular será realizada por ordem alfabética dos candidatos. O júri fará o registo em ata das declarações/documentos não validados ou valorizados de forma diferente do candidato.
- Álvaro Miguel Gonçalves Sales Gomes**, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem da pessoa em situação crítica. Não foi considerada uma declaração no ponto 5 “Trabalhos Publicados ou Comunicados com Interesse Científico”, pela declaração não estar traduzida para português (alínea a) do n.º 2.1 da ata n.º 1).
- Ana Catarina da Cunha Fernandes**, avaliação curricular validada na íntegra.
- Ana Filipa Lima da Cruz**, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em gestão das organizações.....
- Ana Paula Rodrigues Dourado Mourão de Amorim**, avaliação curricular validada na íntegra.
- Ana Rita Afonso Pereira Barroso**, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.
- Ana Sofia de Sousa Branco**, não foi considerada uma declaração no ponto 1.1 “Tempo de exercício profissional como enfermeiro”, pela declaração não estar traduzida para português (alínea a) do n.º 2.1 da ata n.º 1).
- Andreia da Cunha Correia**, no ponto 2.1 foram validados 7 grupos de trabalho. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. No ponto 7.1 não foi validada a experiência de coordenação de equipas, por não apresentar declaração dessa atividade.....
- Aurora Marliana Martins Viana**, no ponto 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade” apenas foi validado tempo inferior a um ano por o Título de especialista ter sido atribuído pela Ordem dos Enfermeiros (OE) a 29/06/2022. No ponto 3.1 “Formação contínua”, foi validada a participação em 226 horas. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em cuidados paliativos. Foram validadas 8 horas no ponto 9.1 “Atividade Docente” no âmbito das Ciências em Enfermagem.
- Branca Maria Vaz Rodrigues**, no ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho” a declaração apresentada não refere a participação como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho. No ponto 9.1 “Atividade Docente no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validada a declaração de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

formadora no Instituto do emprego e formação profissional de Faro. As horas de formação foram contabilizadas no ponto 5 “Formação ministrada”.

Carla Sofia Dias de Barros, não foi validada a declaração de participação no ponto 10. “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” por a função que exerceu na associação não decorrer de eleição para os órgãos sociais.

Cátia Eliana Silva Melo, no ponto 1.1 “Tempo de exercício profissional como enfermeiro”, não foi considerada a declaração por não estar traduzida para português (alínea a) do n.º 2.1 da ata n.º 1). No ponto 1.3 “Avaliação de Desempenho do último biénio concluído -2019 / 2020” foi considerada a avaliação de adequado conforme declaração enviada pelo SGRH. No ponto 2.1 “Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde” foi considerado o grupo de trabalho sobre “A supervisão clínica na melhoria dos registos de enfermagem”.

Cláudia Isabel Abreu Azevedo, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem da pessoa em situação crítica. No ponto 9.2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validado o projeto de investigação por ter sido realizado no âmbito do curso de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. ..

Comba da Conceição Oliveira Penaforte Miranda, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem”, não foi validada a pós-Graduação em enfermagem de anestesiologia, realizada no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto por falta do número de ECT’s. No ponto 7.3 “Responsável de turno/área funcional” não foi validada a declaração por falta da data de início e fim da atividade de responsável de turno. No ponto 9.3 “Experiência profissional em Supervisão Clínica em Enfermagem”, não foi validada a declaração comprovativa da supervisão e avaliação de alunos em estágio por não ter sido emitida pela entidade de ensino responsável.

Cristiana Isabel Alves Rodrigues, No ponto 3.1 “Formação contínua” foram acrescentadas 196 horas da pós-graduação em cuidados continuados e paliativos, por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em cuidados continuados. Não foi validada a pós-graduação em cuidados continuados e paliativos por ter apenas 16 ECT’s. No ponto 5 “Trabalhos Publicados ou Comunicados com Interesse Científico” não foram validadas duas declarações por não estarem traduzidas para português (alínea a) do n.º 2.1 da ata n.º 1)...

Daniel Dias Gonçalves, no ponto 2.1 “Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde” não foi validada a declaração de participação no grupo de trabalho SIGIC por o júri considerar que se trata de atividade clínica normal.

Diana Fernandes Teixeira, no ponto 3.1 “Formação contínua” foram acrescentadas 490 horas da Pós-graduação em trauma e catástrofe, por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não validada a pós-graduação em trauma e catástrofe por ter apenas 19,5 ECT’s. No ponto 7.3 “Responsável de turno/área funcional” não foi validada a declaração por a mesma não apresentar data de início e fim da atividade como responsável de turno.

Eunice Cristina Ribeiro Lopes, avaliação curricular validada na integra.

Fábio Duarte Linhares, no ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” o júri decidiu pedir esclarecimento sobre a declaração apresentada de participação da Associação Social Saúde Mais Perto, por dúvidas da mesma ser considerada uma sociedade científica, associação profissional ou sindical, conforme a alínea j) do artigo 7.º, da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

Francisco José Ferreira Alves, no ponto 1.2 – “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 3 “Atividades formativas frequentadas” não foram validadas as declarações da participação nas atividades formativas frequentadas por falta das declarações. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. No ponto 4 “Atividades Formativas Ministradas”, não foram validadas as declarações da participação nas atividades formativas ministradas por falta das declarações. No ponto 7.3 “Responsável de turno/área funcional”, não foi validada a declaração por falta da data de início e fim da atividade de responsável de turno. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais”, não foi validada uma declaração por falta da data de início da atividade como delegado sindical.

Inês Imperadeiro Ribeiro Ferreira, no ponto 5 “Trabalhos Publicados ou Comunicados com Interesse Científico”, não foi validada a publicação do artigo de investigação “Perceção do Estado de Saúde Mental da População de Paredes de Coura”, no site da Revista Portuguesa de Saúde Mental da Sociedade Portuguesa de Enfermagem e Saúde Mental, em janeiro de 2017, por não ter sido possível aceder à declaração no link apresentado no formulário de candidatura. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” não foi validada a declaração por a função exercida na associação não decorrer de eleição para os órgãos sociais como representante legalmente eleita para o efeito.

Hugo Joel Fernandes de Sá Pereira, no ponto 1.3 “Avaliação de Desempenho do último biénio concluído - 2019 / 2020” não foi validada a declaração da avaliação de desempenho no biénio, por a mesma não ter a assinatura oficial do SGRH e/ou órgão máximo da instituição/tutela e/ou enfermeiro diretor. No ponto 4 “Atividades Formativas Ministradas” não foram validadas as ações de formação ministradas: "Sistema documental de registo", "Comunicação eficaz: procedimento técnico" e "TOF - Bis", por falta das declarações.

Lara Sofia Martins de Oliveira Pereira Caldas, no ponto 9.1 “Atividade Docente no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validada a declaração de docência por ser considerada formação no ponto 4 “Atividades Formativas Ministradas”.

Liliana Andreia Araújo Rodrigues, no ponto 3.1 “Formação contínua” não foi validada a declaração da pós-graduação em doente crítico por a mesma ter sido validada no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem”, pós-graduação com mais de 30 ECT’s.

Liliana Patrícia Gonçalves Couto Alves, no ponto 3.1 “Formação contínua” foram acrescentadas 279 horas da Pós-Graduação em cuidados intensivos por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a Pós-graduação em cuidados intensivos por ter 25 ECT’s. No ponto 7.3 “Responsável de turno/área funcional” não foi validada a declaração por a mesma não apresentar data de início e fim da atividade de responsável de turno. No ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho foram validados três projetos como responsável. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” não foi validada a declaração por a função exercida na Ordem dos Enfermeiros não decorrer de eleição para os órgãos sociais como representante legalmente eleita para o efeito.

Lúcia Batista dos Santos, avaliação curricular validada na integra.

Luísa Maria da Costa Amorim Barbosa, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. No ponto 9.2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validada a declaração do projeto de investigação por se tratar da conclusão do curso de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Marco António Ferreira da Silva, avaliação curricular validada na íntegra.

Maria Antónia Cerqueira Morais da Costa, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em cuidados paliativos. No ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de

[Handwritten signature]

trabalho” não foram validadas as declarações por estas não referirem que a candidata é responsável de grupos e/ou projetos, mas sim formadora de temas diversos e que integrou um grupo de trabalho “Mecause /Matter”. No ponto 9.1 “Atividade Docente no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foram validadas as declarações por se tratar de orientação e supervisão de alunos. No ponto 9-2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validada a declaração por se tratar de orientação de alunos do curso de mestrado em cuidados paliativos.

Maria Cristina Alves Silva Antunes, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Maria do Céu de Pina Gomes, no ponto 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a declaração por falta de referência ao número de ECT’s. No ponto 7.1 “Coordenação de equipas” não foi validada a declaração por falta da data de início e fim da coordenação da equipa da Unidade de Cirurgia do Ambulatório.

Mónica Cristina Macedo Rodrigues, no ponto 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em Enfermagem. No ponto 7.3 “Responsável de turno/área funcional” não foi validada a declaração por a , mesma não apresentar data de início e fim da atividade de responsável de turno.

Paula Alexandra Rolo Cardoso Oliveira Esteves, no ponto 3.1 “Formação contínua” foram acrescentadas 320 horas da Pós-Graduação em anestesia por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a Pós-graduação em anestesia por ter 320 horas. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Paula Cristina Araújo Lopes, no ponto 9.1 “Atividade Docente no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foram validadas as declarações apresentadas por se tratar de orientação e supervisão de alunos. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” não foi validada a declaração por a função exercida na Ordem dos Enfermeiros não decorrer de eleição para os órgãos sociais como representante legalmente eleita para o efeito.

Paula Cristina Lima e Sousa Cavalheiro, no ponto 3.1 “Formação contínua” Foram acrescentadas 184 horas da pós-graduação em supervisão clínica, por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a pós-graduação em supervisão clínica por ter apenas 15 ECT’s. No ponto 9.1 “Atividade Docente no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foram validadas as declarações apresentadas por se tratar de orientação e supervisão de alunos.

Rafaela Amorim Matos, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. No ponto 9.2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validado o projeto de investigação por este ter sido realizado no âmbito do Curso de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Ricardo Luís Amorim Parente da Silva, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Rita Cláudia Moreira Duarte Pedras, no ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho”, não foi validada a declaração como responsável do projeto/grupo de trabalho.

Rosa Maria Amorim da Costa, avaliação curricular validada na íntegra.

Sandra Daniela de Figueiredo Cardante, no ponto 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 7.1 “Coordenação de equipas” não foi validada a declaração apresentada por a mesma estar repetida no ponto 7.2 “Substituição do Enfermeiro Gestor/Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, de forma continuada. No ponto 7.2 “Substituição do Enfermeiro Gestor/Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, de forma continuada” foi validado o tempo superior a 1 e inferior a 2 anos. No ponto 8 “Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho” foram validados 4 projetos/grupos de trabalho. No ponto 9.2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foi validado o projeto de investigação por este ter sido realizado no âmbito do curso de mestrado em direção e chefia de serviços de enfermagem. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” não foram validadas as declarações por a função exercida não decorrer de eleição para os órgãos sociais como representante legalmente eleita para o efeito.

Sarah Licínia Lima Rodrigues, no ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em cuidados paliativos.

João
G
B
P

Susana Amélia da Cruz Martins, no ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais” não foi validada a declaração por a função exercida no Sindicato dos Enfermeiros Portugueses não decorrer de eleição para os órgãos sociais como representante legalmente eleita para o efeito.

Susana Gil Borlido, no ponto 3.1 “Formação contínua” Foram acrescentadas 68 horas da pós-graduação em infeção HIV sida, por esta apresentar menos de 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a pós-graduação em infeção HIV Sida, por ter apenas 68 horas (menos que 30 ECT’s).

Susana Patrícia Pereira Araújo no ponto 1.2 “Tempo de exercício de funções na respetiva área da especialidade”, não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em cuidados paliativos.

Susana Santos Lourenço Mendes, no ponto 5 “Trabalhos Publicados ou Comunicados com Interesse Científico” foi validada a declaração de palestrante nas 2^{as} jornadas do serviço de urgência básica de Ponte de Lima. No ponto 9.2 “Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem” não foram validadas as declarações por se tratar de coorientação de alunos em situação académica. No ponto 10 “Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais foi validado o tempo, superior a 4 anos e inferior a 6 anos.

Sylvie Barroso Pereira, no ponto 3.1 “Formação contínua” foram acrescentadas 490 horas da pós-graduação em enfermagem de emergência, trauma e catástrofe por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” não foi validada a pós-graduação em enfermagem de emergência, trauma e catástrofe, por ter 19,5 ECT’s. Foram igualmente acrescentadas 96 horas da pós-graduação em enfermagem do doente crítico por esta não apresentar 30 ECT’s. No ponto 3.2 “Pós-Graduações na área de enfermagem” foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem da pessoa em situação crítica. Neste mesmo ponto não foi validada a pós-graduação em enfermagem do doente crítico, por ter apenas a duração de 96 horas e a pós-graduação em enfermagem de emergência, trauma e catástrofe apresentar 19,5 ECT’s. No ponto 4 “Atividades formativas Ministradas” não foi validada a declaração apresentada por não fazer referência ao número de horas correspondentes a formação realizada nos Escoteiros Católicos do “N’Zeto” – Angola. A declaração de formação no “Kirwara Sub-District” Hospital – Quénia não foi validada por não ter sido traduzida para a

língua portuguesa, (alínea a) do n.º 2.1 da ata n.º 1). A declaração da Cruz Vermelha Portuguesa - Moçambique refere prestação de cuidados e não formação, pelo que não foi validada.

Vítor José Fernandes Rocha - no ponto 1.2 "Tempo de exercício de funções na respetiva área de especialidade", não foi validada a declaração por falta da referência ao exercício profissional em que o candidato, detentor do título de especialista, desenvolve comprovadamente, para além do conteúdo funcional de enfermeiro, as competências próprias inerentes à sua área de especialização. No ponto 3.2 "Pós-Graduações na área de enfermagem" foi considerada a pós-graduação referente ao mestrado em enfermagem médico-cirúrgica. No ponto 9.2 "Atividade de investigação no âmbito das Ciências em Enfermagem" não foi validado o projeto de investigação por este ter sido realizado no âmbito do curso de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 13 horas, tendo sido redigida a presente ata constituída por nove páginas, que depois de lida vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes

O Júri:

Presidente:

Rafaelino Nancis Costa

1º Vogal Efetivo:

Joaquim do Jato

2º Vogal Efetivo:

Glória da Lourenço Oliveira Cadete

1º Vogal suplente:

João de Conceição Sá de Almeida Faria de M

2º Vogal suplente:

Guanelo Brito